



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



ACÓRDÃO

TC-001029/026/15

Câmara Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Valdemir Monteiro.

Advogado: Adilson da Silva (OAB/SP nº 137.232).

Acompanha: TC-001029/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da letra “b” do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Lagoinha, exercício de 2015, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo de Lagoinha, com as recomendações discriminadas no voto do Relator.

Determinou, também após o trânsito em julgado, seja oficiado ao Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópias do relatório de Fiscalização, das manifestações dos Órgãos Técnicos e do presente ato decisório, para as providências que entender pertinentes.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO – RELATOR